

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS MÓVEIS E VOZ (CHIP) PARA SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS (22SR016).

CADERNO 3

ESTUDO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Unidade Demandante: Secretaria de Gestão Predial

Equipe de Planejamento: **(PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 22SR016)**

| | |
|------------------------------------|---|
| Decisor: | Gustavo Henrique Mendes Gabriel da Silva |
| Integrante demandante: | Hudson Luiz Guimarães |
| Integrante Técnico Administrativo: | Luís Fernando Rezende Ferreira |
| Integrante Auxiliar Operacional: | Sofia Dalcum Mafra |
| Integrante Auxiliar Local: | Magistrados e Oficiais de Justiça usuários de cada CHIP |

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

| | |
|---|---|
| Resolução nº 477, de 07/08/2007 – ANATEL- | Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP. |
| Resolução nº 575, de 28/10/2011 / ANATEL | Resolução nº 632, de 07/03/2014 / ANATEL |
| Resolução nº 717, de 23/12/2019 / ANATEL | Resolução nº 741, de 08/02/2021 / ANATEL |
| Resolução nº 744, de 08/04/2021 / ANATEL | DECRETO nº 8.540, de 09/10/2015 |

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não há

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não há

Qual a justificativa para a contratação?

A demanda inicialmente apresentada pelo Desembargador Presidente ao Diretor Geral se justificava pois seria meta prioritária da administração, visando uma melhor infraestrutura a ser disponibilizada aos magistrados do TRT 3ª Região para celeridade, funcionalidade, conforto e segurança em suas atividades na prestação jurisdicional e posteriormente para auxílio nas atividades dos oficiais de justiça no cumprimento de mandados judiciais de forma propiciar audiências e sessões híbridas ou virtuais e demais integrações como o PJe.

Trata-se de prorrogação contratual. O TRT 3ª Região, ainda não dispõe de infraestrutura adequada que permita aos magistrados melhor operacionalizar suas atividades e atribuições no tocante aos procedimentos judiciais, após a implantação do PJe, em conjunto com a possibilidade em condições excepcionais de realização de audiências e sessões de forma remoto à distância, híbrida, ou mesmo com ferramenta a facilitar e possibilitar maior celeridade na movimentação processual, acrescida de proporcionar melhores condições de algumas atividades exercidas pelos oficiais de justiça.

O Estudo Técnico Preliminar teve por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto do estudo foi a viabilidade da prorrogação da contratação da prestação de Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP) para serviço Móvel Pessoal (SMP) sem o fornecimento de aparelhos, para atender de forma ampla às demandas apresentadas pelos magistrados em 66 cidades onde encontram as unidades da Justiça do Trabalho em Minas Gêrias e posteriormente também aos oficiais de justiça.

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico e de compras do TRT3?

A prorrogação da contratação proposta está relacionada à consecução do Objetivo Estratégico de forma a perseguir uma infraestrutura mais adequada com a disponibilização de soluções tecnológicas de forma equitativa e adequada às necessidades do trabalho, oferecendo funcionalidade, conforto, acessibilidade, segurança e medidas socioambientais pertinentes à celeridade das atividades jurisdicionais.

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Como forma de propiciar melhores condições de infraestrutura tecnológica para realização de audiências e sessões híbridas ou virtuais e demais integrações como o PJe, mister prorrogar a contratação em vigor com empresa especializada para prestar o serviço de dados móveis e voz (SMP) para todos os magistrados do TRT 3ª Região, com disponibilização de chip, também considerados os oficiais de justiça para uso em função de suas atribuições e funções exercidas.

Os serviços de telefonia móvel de Voz e Dados devem assegurar: Entrega do serviços telefônicos móveis nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Roaming nacional e Acesso à internet em pleno funcionamento; Garantia de todos os serviços adquiridos na compra; Conectividade fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico, conforme indicadores da regulamentação específica; Para a prestação dos serviços de telefonia móvel a CONTRATADA deverá fornecer SIM CARDS de triplo corte nas quantidades estabelecidas pelas unidades demandantes;

A especificação técnica do tráfego em IP referente aos serviços de acesso à internet deverá observar (Transmission Control Protocol RFC 0793); UDP (User Datagram Protocol RFC 0768); SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261) SDP (Session Description Protocol RFC 2327); RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 1890) SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711).

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Serão observadas as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Prático” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Deverão ser observadas as regras de sustentabilidade ambiental previstas pelo órgão gerenciador, no Termo de Referência da contratação.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não se aplica.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Por se tratar de serviços amplamente utilizados pela Administração Pública, e também relativa disponibilidade de empresas capacitadas nos serviços. O mercado dispõe, portanto, de algumas prestadoras reconhecidas dos serviços com know-how e infraestrutura para abarcar a demanda do Tribunal, como: CLARO (EMBRATEL); TELEFONICA (VIVO); ALGAR e TIM. A OI não mais opera nesse mercado com esse tipo de serviço.

Caso a quantidade de fornecedores ou prestadores de serviço seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?

Várias empresas conseguem cumprir os requisitos desta contratação.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

A quantidade na prorrogação deverá ser mantida em relação à contratada quando fora definida de acordo com os cargos existentes de magistrados no TRT 3ª Região, ou seja, 344 (49 desembargadores + 158 juízes titulares + 137 juízes substitutos) acessos móveis de dados e voz, fazendo-se utilizar de aparelhos celulares existentes como roteadores, para se for o caso, integração aos notebooks já disponibilizados.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não, o serviço de instalação inclui todos os componentes, acessórios, instrumentos, testes e serviços necessários para a adequada utilização. Trata-se de prorrogação contratual.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Sim, há pluralidade de contratações similares em outros Órgãos da Administração Pública no Brasil. Adotou-se como parâmetro estudos, pesquisas, levantamentos, elaborados pela equipe técnica que instruiu o processo de licitação pública centralizada, pelo Ministério da Economia, disponibilizado no site: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/transparencia/arp/2021/ata-ndeg-53-2021-servico-de-dados-moveis-e-voz-chip> (Proc. Licitação). Ata nº 53/2021 - Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP) - Registro de preços para a eventual

contratação de Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP) para Telefonia Móvel Pessoal (SMP) a ser executado de forma contínua, especificadas nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 33/2021.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

O objeto do estudo é a prorrogação da contratação conjunta da prestação de Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP) para serviço Móvel Pessoal (SMP) sem o fornecimento de aparelhos.

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Não se aplica.

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

“OE3: Garantir a duração razoável do processo - Materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases, garantindo-se a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação processual, reduzindo-se o congestionamento de processos e elevando-se a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais; ”

“OE7: Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica - Aprimorar, com suporte de sistemas digitais integrados, as estruturas de governança e gestão estratégica, de modo a desenvolver processos de trabalho inovadores, bem como os relacionados às atividades de compliance e gestão de riscos organizacional, que permitam a tramitação de processos e documentos e a prática de atos de gestão com maior rastreabilidade, segurança, confiabilidade, integridade, atualidade, celeridade, transparência e eficiência;”

“OE10: Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados - Aprimorar a governança, a gestão, a infraestrutura tecnológica e os mecanismos de proteção dos dados institucionais, garantindo a disponibilidade dos serviços digitais essenciais à otimização da prestação jurisdicional. ”

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

A prorrogação da contratação possibilitará maior versatilidade na atuação dos magistrados com integração e acessos remotos à plataforma de dados integrantes do PJe, especialmente para realizações de audiências e sessões virtuais e híbridas, de forma continuada evitando-se ou minimizando deslocamentos às unidades jurisdicionais para o exercício de suas atividades utilizando-se os equipamentos do tipo notebook já disponibilizados aos mesmos pelo TRT 3ª Região, podendo-se fazer da utilização de equipamentos móveis, como roteadores, para cada caso específico, a depender do perfil do usuário responsável. Os agentes responsáveis pela ativação, serão os próprios usuários, já que de instrução difundida e usual por todos aqueles que já operam com telefonia móvel.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A fiscalização técnica e administrativa, controle e acompanhamento serem exercidos por servidores da SEGPE com fiscalização local pelos respectivos usuários e auxílio na gestão pela equipe da DADM, AJLC e DOF, S.M.J.

Haverá necessidade de capacitação para a equipe de fiscalização?

Não.

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não. Contudo poderá demandar auxílio pela DTIC ou SESA ou SEIT, para possíveis configurações nos equipamentos existentes onde deverão ser implantados os CHIPs.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Prazo para efetivação da prorrogação do contrato por meio aditivo com assinatura das partes, deve ocorrer tão logo o processo seja finalizado, até o final de abril de 2025.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempohábil?

Análise da DADM, DOF, AJLC, ASOD, DG, SELC, SFIC e demais setores envolvidos, para posteriorencominhamento até a consecução do termo aditivo da contratação em vigor.

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Os itens possuem ampla gama de prestadores de serviço, podendo dessa forma aferir a razoabilidade dos preços.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços ou Comprasnet?

Sim.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Sim.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Sim.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não se aplica.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

O valor total para a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses está definido em função das condições previstas contratualmente, ou seja, **passará do valor unitário de R\$10,35 para R\$10,85**, considerando índice IST aplicado, nos termos contratuais em **4,85549%**.

Os dados originários quando da contratação original, resultaram-se do estudo de custos da solução viável à época. Para tanto, aproveitou-se de levantamento de dados, coletas de orçamentos, estudos técnicos, análises e tratamento dos valores praticados onde todos estavam disponibilizados no site: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/transparencia/arp/2021/ata-ndeg-53-2021-servico-de-dados-moveis-e-voz-chip> (Processo de Licitação). Ata nº 53/2021 - Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP) - Registro de preços para a eventual contratação de Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP) para Telefonia Móvel Pessoal (SMP) a ser executado de forma contínua, especificadas nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 33/2021. Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S/A

A seção registra comparação de Custos Totais de Propriedade para as soluções técnica e funcionalmente viáveis. Enfatiza-se que o estudo foi realizado à luz do processo de centralização da compra, ou seja, assumem-se premissas para se aproximar ao máximo da realidade das diferentes regiões que registraram a demanda por serviços de telecomunicações.

Dessa forma, a **solução é única**, pois o serviço objeto de contratação é um **serviço de telecomunicações regulado**, nos termos da Lei nº 9.472/1997 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e demais normativos.

Cabe observar que no mercado existe uma variedade de planos de acordo com a operadora, mas todas as 4 maiores são capazes de atender a contento a necessidade da Administração com os planos disponíveis em seus portfólios. Considerando que há variações nos planos e, em alguns casos, um volume muito superior ou inferior ao demandado pela Administração no plano ofertado no mercado, para fazer uma leitura mais fidedigna nos valores estimados, optou-se por fazer uma pesquisa no PNCP em contratações em vigor, também em ARP vigentes e além disso, consulta em site das principais operadoras. Os preços obtidos no mercado variam bastante na forma de contratação e faturamento entre operadoras.

CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – MANTIDOS OS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO INICIAL)

Solução Única

Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo

| Ata de Registro de Preços nº 53/2021 do MINISTERIO DA ECONOMIA (UASG 201057), referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2021 - 22SR016 - 23TA037 - 24TA031 | | | | | Reajuste IST (NOV/2023 a NOV/2024) | 4,85549% |
|---|--|------------|-----------------------|--------------------|------------------------------------|--------------------|
| Item | Serviço - CATSER 21873 | Quantidade | Valor Unitário Mensal | Valor Total mensal | Valor Unitário Mensal | Valor Total mensal |
| 2 | Assinatura mensal - Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM card de triplo corte. | 344 | R\$ 10,35 | R\$ 3.560,40 | R\$ 10,85 | R\$ 3.732,40 |
| Valor ANUAL da contratação | | | | 42.724,80 | | 44.788,80 |

ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – MANTIDOS OS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO INICIAL)

ESTIMATIVA DE CUSTOS TOTAIS DA CONTRATAÇÃO

Nesse tópico, cabe ressaltar que pela característica do objeto, o quantitativo exato da contratação foi definido pela quantidade de cargos de magistrados no quadro de pessoal do TRT 3ª Região, constituído por 49 desembargadores, 158 juízes titulares e 137 juízes substitutos, totalizando 344 possíveis interessados / demandantes.

Dessa forma, os valores das colunas quantidade e valor total foram preenchidos na totalidade, sendo que casos de não ocupação integral dos cargos (à época da contratação inicial de 98 juízes substitutos), a Administração utilizou chips não utilizados para suprir demanda apresentada pelos oficiais de justiça.

DO PARCELAMENTO DOS ITENS E ORGANIZAÇÃO DA COMPRA (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – MANTIDOS OS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO INICIAL)

Nesse ponto, cabe destacar que ocorreu uma mudança em todas as operadoras na forma de comercialização dos serviços no mercado de telefonia móvel nos últimos anos. Nesse sentido, a forma atual de comercialização prevê pacotes de valores fixos para serviços de dados mensal em GB (Giga Byte) e que usualmente incluem roaming nacional, chamadas ilimitadas locais para fixos e móveis, bem como ligações de longa distância nacional para quaisquer localidades, além de SMS (Mensagens Curtas) e caixa postal.

Verificou-se que as redes de voz das operadoras passaram a ser subutilizadas em função do uso massivo dos serviços de dados móveis por meio de aplicativos como *WhatsApp*, *Telegram* e *Facebook*. Tal mudança de perfil de uso acabou gerando reflexos na forma de comercialização do serviço de telefonia fixa, o qual passou a não precificar de forma diferenciada o valor para ligações de longa distância conforme a localidade do país tanto para ligações terminadas em telefones fixos quanto para ligações terminadas em telefones móveis.

Assim, considerando que todas as operadoras fornecem pacotes com ligações ilimitadas dentro do país além de roaming nacional e que a diferenciação de preços ocorre exclusivamente pela quantidade ou franquia mensal de dados do pacote, optou-se por um único lote contendo os itens diferenciados por volume de dados e um item relativo a roaming de dados fora do país, aqui adotados apenas como paradigma, sendo que no caso específico, considerando a tendência de utilização pelos magistrados, em suas atividades com jurisdição em Minas Gerais, apenas um item será adotado, equivalente ao item três dos estudos realizados.

Considerando tratar-se do mesmo serviço, com diferentes pacotes de dados e, eventualmente, adicional de diárias em roaming internacional sob demanda, não faz sentido separar em lotes para diferentes licitantes. Além disso, deve-se observar que uma mesma organização pode ter demandas para pacote de serviços distintos a fim de atender perfis de usuários diferentes. Logo, separar os itens em diversos lotes poderia trazer um custo operacional para execução do contrato no sentido de poder ter que realizar a gestão de 2 ou mais contratações com operadoras distintas para o atendimento da demanda de um serviço único. Além disso, entende-se que a separação em lotes distintos para serviços com as mesmíssimas características, modificando apenas o volume da franquia em GB do pacote, representa uma fragmentação da demanda que tem grande potencial de reduzir o ganho de escala com a compra centralizada patrocinada pela Central de Compras.

Em função dessas razões, decidiu-se definir um único lote para a contratação em tela, com diferentes pacotes de dados e apenas um item para pacote de diária de roaming internacional com uso sob demanda, para os estudos preliminares, e no caso específico do TRT 3ª Região, a utilização de apenas um item que atenderá a demanda para uso pelos magistrados.

Sabe-se, que em reuniões individuais com as 4 grandes operadoras e consulta às empresas, sobre a modelagem da contratação, na forma proposta, não foram apresentadas divergências consideráveis em relação aos entendimentos que levaram a propositura da formatação e composição dos serviços.

DOS MODELOS DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – MANTIDOS OS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO INICIAL)

A definição dos modelos de planos de telefonia móvel considera a natureza da atividade desempenhada pelo servidor público e o perfil de consumo médio corporativo, observando-se os produtos ofertados atualmente pelo mercado.

As atividades desempenhadas por servidores públicos elegíveis a utilizar os serviços de telefonia foram definidas pelo Decreto nº 8.540/2015 e incluem essencialmente: acesso aos sítios eletrônicos da internet, comunicação de dados e voz sobre a internet, utilização de aplicativos corporativos, de produtividade e de comunicação. Considerando a situação da pandemia de COVID-19 que vem afetando a forma de trabalho no país, desde o início de 2020, somam-se aos serviços anteriormente utilizados o uso intenso de vídeo conferências, treinamentos executados por vídeo e outras formas de consumo massivo de tráfego. Em consulta aos sítios eletrônicos das operadoras de telefonia móvel (realizada em janeiro de 2025) obtiveram-se os seguintes quadros de serviços e valores:

| Ata de Registro de Preços nº 53/2021 do MINISTERIO DA ECONOMIA (UASG 201057), referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2021 - 22SR016 - 23TA037 - 24TA031 | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|------------|------------|-----------|-----------|--|--|--|--|
| Item | Serviço - CATSER 21873 | Quantidade | valor unitário ATA 012024 | valor unitário ATA 062024 | valor unitário ATA 462024 | Site ALGAR | Site CLARO | Site TIM | Site VIVO | Valor Unitário 22SR016 24TA031 (09/05/24 a 08/05/25) | Valor Mensal TELEFONICA - VIVO (09/05/24 a 08/05/25) | Valor Unitário TELEFONICA - VIVO (09/05/25 a 08/05/26) | Valor Mensal TELEFONICA - VIVO (09/05/25 a 08/05/26) |
| 2 | Assinatura mensal - Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM card de triplo corte. | 344 | R\$ 16,67 | R\$ 30,40 | R\$ 17,90 | R\$ 64,90 | R\$ 64,90 | R\$ 44,99 | R\$ 55,00 | R\$ 10,35 | R\$ 3.560,40 | R\$ 10,85 | R\$ 3.732,40 |
| Valor ANUAL da contratação | | | | | | | | | | | 42.724,80 | | 44.788,80 |

Cabe ressaltar que, como praticamente todos os planos levantados tem acesso ilimitado ao WhatsApp e, que essa aplicação já é de uso corrente para o trabalho na Administração, opta-se por adicionar essa característica nos planos a serem contratados.

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – MANTIDOS OS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO INICIAL)

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.
- o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.

- permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:
 - por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.
 - por horário / calendário
- número chamado (lista negra / lista branca)
- limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo
- cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema

b) Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

DA ESTIMATIVA DA DEMANDA (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – MANTIDOS OS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO INICIAL)

A estimativa da demanda será aquela correspondente ao número de cargos de magistrados no TRT 3ª Região, atualmente em 344 possíveis usuários (49 desembargadores mais 158 juízes titulares mais 137 juízes substitutos).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – MANTIDOS OS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO INICIAL)

A prorrogação contratual do Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, (inicial de 09/05/22 a 08/05/23 e agora de 09/05/25 a 08/05/26) podendo ser prorrogado por períodos iguais, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

A prorrogação do contrato está justificada com a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de justificativa ou realização de pesquisa de mercado que demonstrou a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – MANTIDOS OS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO INICIAL)

Será permitida ainda a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas da Lei 8.666 de 21/07/1993. A permissão de consórcio é justificada por possibilitar uma maior competitividade e ampla concorrência em função de uma possível composição de empresas a fim de atender a cobertura nacional demandada.

DO MODO DE DISPUTA DO PREGÃO (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – MANTIDOS OS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO INICIAL)

A presente sessão define e justifica o modo de disputa a ser adotado no Pregão, em atenção ao Decreto nº 10.024/2019. Inicialmente, destaca-se que o referido Decreto introduziu a figura do modo de disputa a ser adotado no pregão, podendo ser aberto (descrito no Art. 32 desse Decreto) ou aberto e fechado (descrito no Art. 33 desse Decreto).

Os modos de disputa definem como serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico. No modo aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital. Já no modo Aberto e Fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

Para se definir o modo de disputa mais apropriado para a presente contratação, observou-se as seguintes características inerentes à Teoria do Leilões, conforme descrita em vasta bibliografia relacionada a essa Teoria, em específico à obra de Paul Klemperer, "What Really Matters in Auction Design", publicação realizada no Journal of Economic Perspectives -Volume 16, Number 1 páginas 169–189 (Disponível neste [link](#)):

- a) propensão à colusão,
- b) prevenção ao comportamento predatório,

Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosos a depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

Sobre a propensão à colusão, verificou-se no presente estudo que o mercado de telefonia brasileiro é altamente concentrado (HHI superior a 0,26) e o setor de venda para o governo desse tipo de produto acompanha esse nível de concentração (CR4 = 66%). Em mercado altamente concentrados, a probabilidade da ocorrência da colusão explícita ou tácita é maior. Nesse sentido, a utilização de uma fase de lances selados, segundo Klemperer, é mais apropriada para mitigar o risco de colusão, principalmente porque evita a chamada sinalização de propostas (*Bid Signaling*).

Outro aspecto a ser considerado é o grau de padronização ou homogeneização do produto objeto da contratação. Isso porque produtos diversificados permitem que diferentes fornecedores assumam um comportamento prejudicial à concorrência, denominado de comportamento predatório, ou seja, assumam lances próximos à inexecutabilidade com o intuito de criar artificialmente barreiras à entrada de novos participantes.

No caso em tela, o produto de telefonia é extremamente padronizado e regulamentado pela Anatel, logo tal característica é melhor tratada em um modo de disputa que possuam uma fase de propostas seladas, uma vez que o risco de ocorrência da chamada maldição do fornecedor ou de eventual risco moral é menor do que em casos de produtos muitos diversificados.

Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de estabelecidos nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por

cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta prorrogação da contratação em vigor.

Justificativa da Viabilidade (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – MANTIDOS OS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO INICIAL)

O planejamento em tela almeja os seguintes resultados: Economia no valor da licitação em função do ganho de escala; Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios; Efetividade com a padronização dos serviços, equipamentos e aumento da qualidade das especificações técnicas; Eficácia com o atendimento das necessidades de melhoria na infraestrutura tecnológica que deverá auxiliar na celeridade na prestação jurisdicional nas atividades desenvolvidas pelos (344) magistrados do TRT 3ª Região;

No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

| | |
|------------------------------------|---|
| Integrante Demandante: | Patrícia Helena dos Reis |
| Integrante Requisitante: | Antônio Costa da Silva |
| Integrante Técnico Administrativo: | Gustavo Henrique Mendes Gab  Documento assinado digitalmente GUSTAVO HENRIQUE MENDES GABRIEL DA SILVA Data: 28/01/2025 12:21:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| Integrante Técnico Administrativo: | Hudson Luiz Guimarães HUDSON LUIZ GUIMARAES:3083123 7  Assinado de forma digital por HUDSON LUIZ GUIMARAES:30831237 Dados: 2025.01.28 09:43:27 -03'00' |
| Integrante Técnico Administrativo | Luís Fernando Rezende Ferreira LUIZ FERNANDO REZENDE FERREIRA:30837530  Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO REZENDE FERREIRA:30837530 Dados: 2025.02.11 08:15:53 -03'00' |
| Integrante Técnico Administrativo | Sofia Dalcum Mafra |